

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Intendência Municipal, em 25 de outubro de 1974.

Ms. João Luiz Zagarelli. Intendente Municipal.

Lei n.º 100/74

Altera o quadro de funcionários municipais.

O Intendente Municipal de Pinheiro, Estado do Espírito Santo, por nomeação na forma da lei:

FAÇO saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º - O quadro de funcionários municipais, estabelecidos pela lei municipal n.º 94/74 de 11 de setembro de 1974, fica alterada na parte relativa ao Setor "Serviços Urbanos" com a inclusão dos seguintes cargos:

VENCIMENTOS

MENSAL - ANUAL.

2 chefes de turma (cargo comissionado).

550,00 - 13.200,00

1 mecânico

550,00 - 6.600,00

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação com efeito retroativo a partir de 1º de setembro p.p., revogadas as disposições em contrário.

Gabinete da Intendência Municipal, em 20 de novembro de 1974.

Ass: Goldino Luiz Zagarelli Intendente Municipal.

AM: Selma Ioli Taufer - Escrição.

Lei n.º 101/74

Institui o novo Código Tributário do município de Pinheiro B. S.

O Prefeito Municipal de Pinheiro faz saber que a Câmara Municipal aprovou e em sessão na seguinte lei:

Título I

Do Sistema Tributário

Capítulo I - Disposições Preliminares

Art. 1.º - Esta lei institui o Código Tributário do município, dispondo sobre os fatos geradores, contribuintes, bases de cálculos, alíquotas, lançamento e anexações de cada tributo, de competência municipal, disciplinando a aplicação de penalidade a concessão de isenções e a apresentação de reclamações e recursos e definindo as obrigações acessórias e a responsabilidade dos contribuintes.

Art. 2.º - As relações entre a Fazenda Municipal e os contribuintes são regidas pelas normas aplicáveis da Contribuição Federal e pelas dispo